Quadro informativo

Concorrência Eletrônica N° 90004/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (1) Impugnações (0) Esclarecimentos (2)

08/01/2025 14:27

I – DOS ESCLARECIMENTOS
A empresa solicitou pedido de esclarecimento tempestivamente em 02/01/2025 e, conforme manifestação do setor requisitante e apoio técnico, personalizado pelo Departamento de Obras e Manutenção, informamos o que se segue:
Questionamento 01: "Analisando o edital da referida licitação, no Termo de Referência HABILITAÇÃO TÉCNICA, gostaria de mais esclarecimento sobre o item 10.8.3 CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO), pois pesquisando na internet o referido documento seria a RRT da obra pelo Crea e a ART pelo Cau. No aguardo de uma resposta. "
RESPOSTA:"Q1: O item 10.8.3 refere-se à Certidão de Acervo Operacional (CAO) da LICITANTE, previsto no Termo de Referência com base no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Conforme dispõe a Resolução n.º 1.173/2023-CONFEA, art. 53, a CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s). Tal entendimento é semelhante ao da Resolução n.º 243/2023-CAU. A Lei nº 14.133/2021 também destaca em seu art. 67, inciso II, que a qualificação técnica exigida aos licitantes será restrita a certidões ou atestados, documentos de natureza distinta de ART/RRT, conforme indicam os conselhos profissionais vinculantes. Portanto, ART/RRT e CAO constituem documentos diferentes, conforme dispõe expressamente o texto do Termo de Referência".
Belém, 07 de janeiro de 2025.
Angelo Nazareno Costa Barbosa
Agente de Contratação MPPA

Prezados, em complementação à manifestação do pedido de esclarecimento publicado em 07/01/2025 às 14:25, segue abaixo a complementação da resposta encaminhada pela Equipe Técnica, com o destaque em negrito:
O item 10.8.3 refere-se à Certidão de Acervo Operacional (CAO) da LICITANTE, prevista no Termo de Referência com base no art. 67, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. A título de exemplificação, conforme dispõe a Resolução n.º 1.137/2023-CONFEA, art. 53, a CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s). Tal entendimento é semelhante ao disposto na Resolução n.º 243/2023-CAU. Indica-se, entretanto, que o texto do subitem 10.8.3 não vincula necessariamente a emissão de CAO por conselho profissional, embora esta também seja válida, sendo aceito também documento "fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante" (ipsi litteris).
A Lei nº 14.133/2021 também destaca em seu art. 67, inciso II, que a qualificação técnica exigida aos licitantes será restrita a certidões ou atestados, documentos de natureza distinta de ART/RRT, conforme indicam os conselhos profissionais vinculantes. Portanto, ART/RRT e CAO constituem documentos diferentes, conforme dispõe expressamente o texto do Termo de Referência.

Belém, 08/01/2024
Angelo Nazareno Costa Barbosa
Agente de Contratação MPPA

07/01/2025 14:25

A empresa solicitou pedido de esclarecimento tempestivamente em 02/01/2025 e, conforme manifestação

Q1: O item 10.8.3 refere-se à Certidão de Acervo Operacional (CAO) da LICITANTE, previsto no Termo de

Incluir esclarecimento